

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e estabelece sobre o concurso público para provimento de cargo de docente de instituição pública de educação superior brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.67.....

.....

§ 4º Os concursos públicos para provimento de cargo de docente de instituição pública de educação superior observarão o seguinte:

I - as provas serão elaboradas e avaliadas pela banca examinadora, composta por um representante do Ministério da Educação e por professores da mesma área de conhecimento, porém de instituições públicas diferentes daquela que esteja promovendo o concurso;

II - nas provas teóricas, a banca examinadora somente terá acesso ao número de identificação de cada candidato, de modo a manter sua identidade sob sigilo; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que atualmente o processo para provimento de professores universitários não tem um procedimento totalmente impessoal.

Nessa perspectiva, casos de indicações são muito recorrentes o que não privilegia o tecnicismo.

Propomos a solução para esse problema apresentando este projeto de lei, onde se busca determinar que, nos concursos públicos para professor de instituição de ensino superior, as provas sejam elaboradas e avaliadas por banca examinadora que, nas provas teóricas, desconhecerão a identidade dos candidatos.

Com tais medidas, buscamos evitar praticas impessoais e até mesmo ilícitas dentro do concurso de acesso de professores nestas instituições tão importantes.

Dado o exposto, solicitamos a aprovação do projeto em tela pela importância do tema.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO